



Prefeitura Municipal de Louveira

120

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.474, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2008 a outubro de 2009, foi de 4.17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2010 os valores constantes da tabela seguinte que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



Prefeitura Municipal de Louveira 121

Secretaria de Administração



Tipos e Padrões de Construção Preços em R\$/m² - Exercício de 2010

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico 79,00	Padrão Médio Inferior 97,00	Padrão Médio 150,00	Padrão Fino 207,00	Padrão Luxo 277,00
---------------------------	--------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior 123,00	Padrão Médio 190,00	Padrão Fino 227,00	Padrão Luxo 288,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico 136,00	Padrão Médio Inferior 205,00	Padrão Médio 302,00	Padrão Fino 397,00	Padrão Luxo 442,00
----------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior 245,00	Padrão Médio 342,00	Padrão Fino 442,00	Padrão Luxo 493,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior 245,00	Padrão Médio 291,00	Padrão Fino 360,00	
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	--

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico 136,00	Padrão Médio Inferior 178,00	Padrão Médio 207,00	Padrão Fino 254,00	
----------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	--

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 278,00	Padrão Médio 425,00	Padrão Fino 493,00	Padrão Luxo 563,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Louveira

122

Secretaria de Administração



Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 57,00	Padrão Médio Inferior 71,00			
---------------------------	--------------------------------	--	--	--

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza já pago, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do “Habite-se”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2009.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de novembro de 2009.


MARIA DAS GRAÇAS SOLIDÁRIO SILVA
Secretária de Administração